

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 089/2020 – SESA/SEED/FUNDEPAR

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual do Programa Saúde na Escola – GTI-E PSE.

O Secretário de Estado da Saúde e o Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131, e o **Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional**, considerando,

- o Decreto Presidencial nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola;

- a Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola – PSE por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual do Programa Saúde na Escola – GTI-E PSE.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual do Programa Saúde na Escola será composto por representantes das secretarias e instituto abaixo citados:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEED;

III - 01 (um) representantes do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

Parágrafo Primeiro: O gestor de cada secretaria/instituto que compõe o Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual do Programa Saúde na Escola indicará os membros, titular e suplente, considerando a contribuição de sua área de atuação para o tema, cujos nomes constarão de ato normativo.

Art. 3º A coordenação do GTI-E do Programa Saúde na Escola ficará sobre responsabilidade conjunta das Secretarias de Estado da Saúde e da Educação.

Art. 4º O GTI-E se reunirá bimestralmente ordinariamente e quantas vezes se fizerem necessárias, extraordinariamente, mediante a convocação da coordenação.

Art. 5º Compete ao GTI-E do Programa Saúde na Escola apoiar e mobilizar as Regionais de Saúde e os Núcleos Regionais de Educação, bem como os municípios da sua abrangência, contemplando os objetivos abaixo relacionados:

I - definir as estratégias específicas de cooperação entre Estado e municípios para o planejamento e a implementação das ações no âmbito municipal;

II - apresentar referências de saúde e educação necessárias para a qualificação dos profissionais de saúde e educação na esfera da educação básica;

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

III - estimular e apoiar a institucionalização de Grupos de Trabalho Intersectoriais Municipais do Programa Saúde na Escola;

IV - propor estratégias de integração e articulação entre as áreas de saúde, de educação e outras na esfera estadual e municipal;

V - contribuir com os Ministérios da Saúde e da Educação no monitoramento e avaliação da execução do Programa Saúde na Escola no Estado;

VI - apoiar os gestores municipais na articulação, planejamento e implementação das ações do Programa Saúde na Escola;

VII - estimular a produção, apreciar e elaborar materiais educativos voltados a Educação em Saúde em articulação com os diversos setores no âmbito estadual e municipal;

VIII - articular a rede de saúde para gestão do cuidado dos educandos identificados pelas ações do Programa Saúde na Escola com necessidades de saúde;

IX - subsidiar a formulação das propostas de educação permanente dos profissionais de saúde e da educação básica para implementação das ações do Programa Saúde na Escola;

X - pactuar na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PR) encaminhamentos e deliberações no âmbito do Programa Saúde na Escola, conforme fluxo de adesão dos municípios;

XI - identificar experiências exitosas e promover o intercâmbio das tecnologias produzidas entre os municípios, e,

XII - auxiliar no processo de assinatura do Termo de Adesão de que trata o parágrafo único do art. 5º.

Art. 6º A participação dos membros do GTI-E do PSE será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Conjunta nº 11/2017 – SEED/SESA/FUNDEPAR.

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Assinado eletronicamente
Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Assinado eletronicamente
Alessandro da Silva Oliveira
Diretor-Presidente da FUNDEPAR

Documento: **ResolucaoConjunta089.20SESASEEDFUNDEPAR.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 14/12/2020 17:53, **Alessandro da Silva Oliveira** em 18/12/2020 18:24.

Assinado por: **Renato Feder** em 15/12/2020 10:10.

Inserido ao protocolo **16.730.484-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 14/12/2020 17:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5686752f71a0f4fccc0f71fd2017a57a